



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 4.718, DE 07 DE JULHO DE 2026

[DOC. TCE/MT nº 3904 de 08/07/2026](#)

Dispõe sobre a implantação de mão única de direção nas vias públicas localizadas em frente aos estabelecimentos de ensino do Município de Alto Araguaia e revoga a Lei Municipal nº 2.838, de 13 de julho de 2011.

Autoria: Poder Legislativo Municipal
Ver. Marcos Nunes Gomes

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As vias públicas localizadas em frente aos estabelecimentos de ensino públicos e privados situados no Município de Alto Araguaia deverão possuir sentido único de circulação durante os horários de entrada e saída dos alunos, com a finalidade de promover a segurança dos estudantes, pais, responsáveis, professores, servidores e demais usuários das vias públicas.

§ 1º A implantação do sentido único observará as condições técnicas mínimas de segurança viária, trafegabilidade e acessibilidade.

§ 2º Excepcionalmente, quando demonstrada mediante estudo técnico fundamentado a inviabilidade da implantação do sentido único, poderão ser adotadas medidas alternativas de organização do trânsito capazes de assegurar nível equivalente de proteção à comunidade escolar.

§ 3º Os horários de funcionamento do sistema de mão única seguirão o horário de funcionamento das unidades de escolares.

Art. 2º Nas vias abrangidas por esta Lei poderão ser implantadas áreas específicas para embarque e desembarque de estudantes, vagas destinadas a pessoas com deficiência, sinalização horizontal e vertical, faixas elevadas para travessia de pedestres, redutores de velocidade e demais mecanismos de segurança viária previstos na legislação de trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a adequação da sinalização e das medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.838, de 13 de julho de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 07 de julho de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal